



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Lei nº004/2005

Súmula: ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º) – Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais:

- a) **DIA 28 DE ABRIL** – ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO
- b) **DIA 15 DE NOVEMBRO** – DIA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO – NOSSA SENHORA DO ROCIO.

Art. 2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DOZE DIAS
DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E CINCO - 12-04-2005


Mauro Oriani
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 4.249, PAG. 07

EDIÇÃO DE 14 / 04 / 05